Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10154/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5996/2017
PROTOCOLO	: 1798529
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATOS DE PESSOAL - RESERVA REMUNERADA – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à transferência para a **Reserva Remunerada,** concedida pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, ao servidor **Ângelo Ruiz**, CPF nº 456.700.131-15, matrícula nº 67040021, 3º Sargento PM, através do Decreto "P" nº 1.219/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.376, de 24 de março de 2017.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da análise **ANA - DFAPGP- 30566/2018** (fls. 55-57), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer **PAR– 4ª PRC - 7207/2019** (fls. 58), opinou favoravelmente ao **Registro** de transferência para a Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do RITC/MS, vigente à época do envio dos documentos.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com os arts. 47, II, 86, I, 89, I, 90, I, "a", e 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos do Decreto "P" nº 1219/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.376, de 24 de março de 2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fls.13/14) se apresenta da seguinte forma:

Em nº de dias	Em nº de anos
11.658 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito) dias.	31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, correspondentes ao subsídio do 3º Sargento PM.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais, ao servidor Ângelo Ruiz, CPF nº 456.700.131-15, matrícula nº 67040021, 3º Sargento PM, amparada no artigo 42 da Lei nº 3.150/2005 c/c os arts. 47, II, 86, I, 89, I, 90, I, "a", e 54 todos da Lei Complementar nº 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/ 2008, conforme Decreto "P" nº 1219/2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar

n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA